



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2025

Dispõe sobre alterações na redação de dispositivo da Lei Complementar nº 158, de 03 de março de 2020 e dá outras providências.

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O art. 6º e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 158, de 03 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta lei complementar, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 30 (trinta) dias do término do contrato.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplicará quando o número de inscritos resultantes for insuficiente para atender às necessidades da municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor da de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 10 de janeiro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 004/2025.

Rubinéia, SP, 10 de janeiro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO XAVIER DE JESUS
MD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 158, de 03 de março de 2020 e dá outras providências.

Esclarecemos que a atual lei complementar dispõe sobre a contratação temporária de interesse público, onde prevê em seu art. 6º, a vedação, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, mesmo que aprovada em processo seletivo e ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 90 dias do término do contrato. Tal situação dificulta a contratação de bons profissionais, principalmente quando se trata de profissionais para as unidades de ensino.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal